



Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias

SNEA

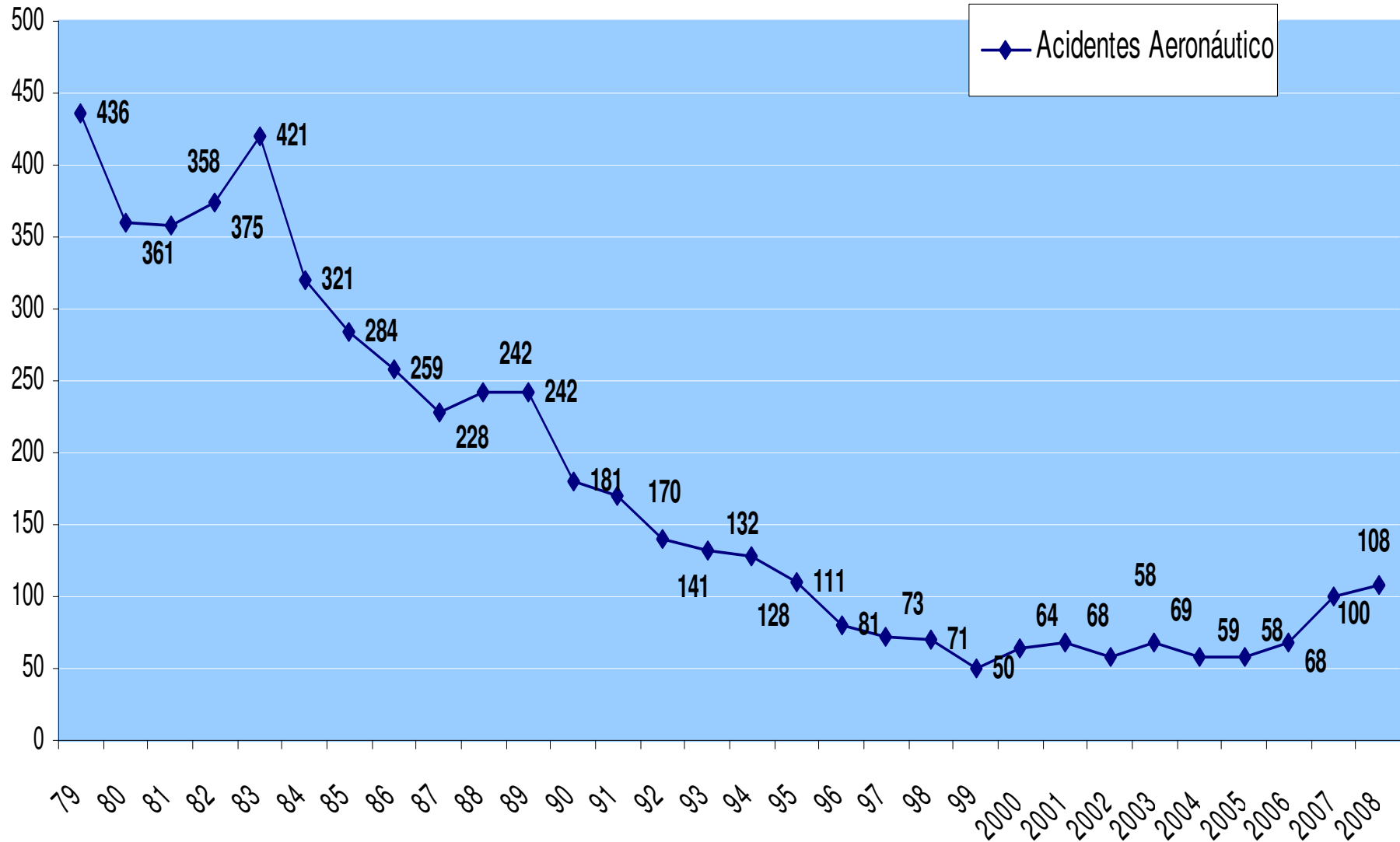
DIRETORIA TÉCNICA

SEMINÁRIO INTERNACIONAL
OCORRÊNCIAS AERONÁUTICAS

Acesso a
Informações de
Aeronavegabilidade
e de Segurança Operacional

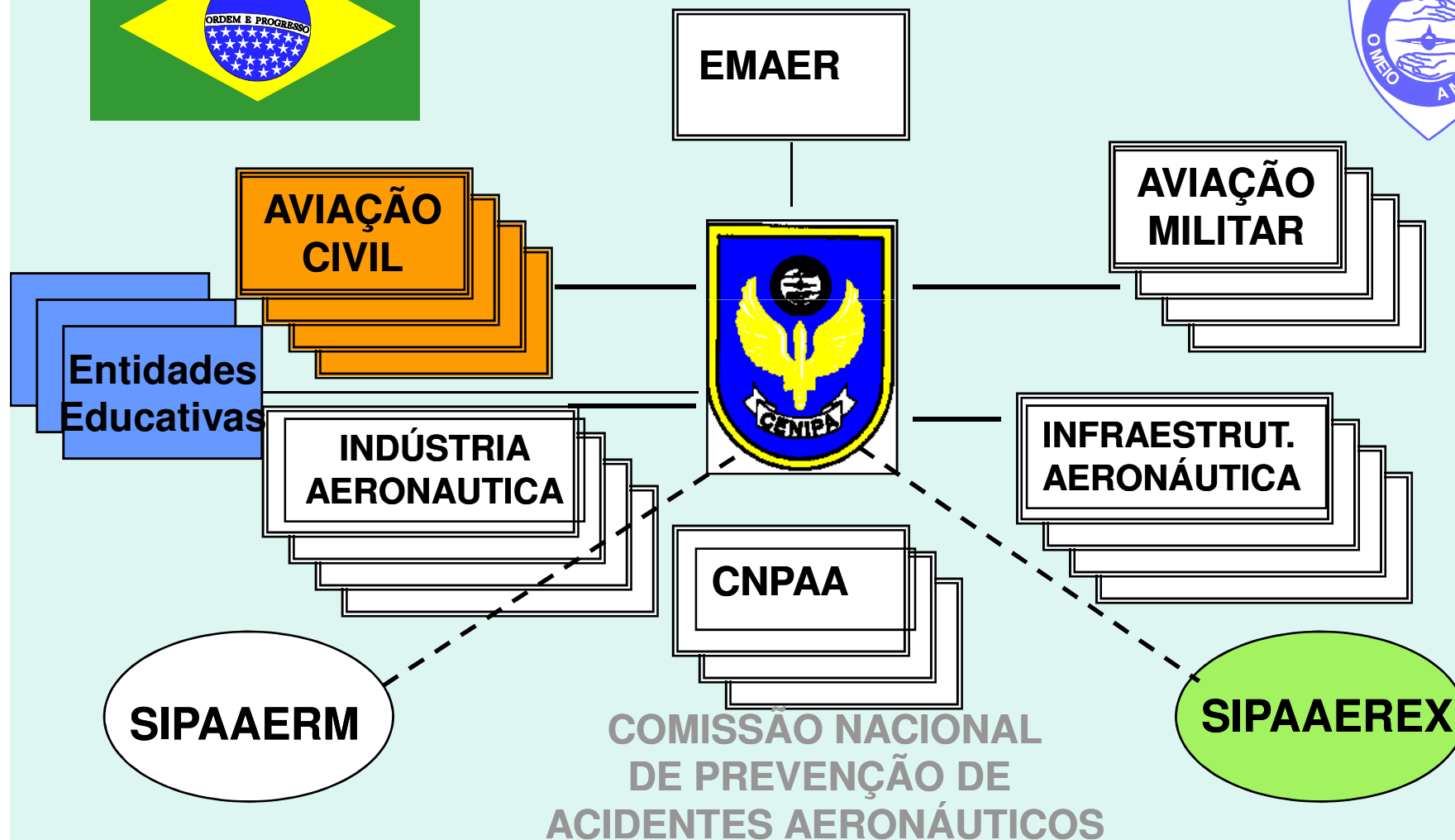
Rio de Janeiro, 19 de março de 2009.

Accidentes Aeronáutico



Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Decreto 87.249/82, de 7 de junho de 1982.



GENERALIDADES

Objetivo da investigação

O único objetivo de uma investigação de acidente/incidente é a prevenção de acidentes/incidentes. **Não é o propósito desta atividade indicar culpa ou responsabilidade.**

RELATÓRIO PRELIMINAR

Informações iniciais do acidente

- Somente informações factuais dirigidas aos países de registro, de fabricação, de investigação e OACI.
- Reservado.

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

Opinião dos grupos

- Posição do investigador responsável.
- Reservado.

RELATÓRIO FINAL

Posição oficial do país

- Relato Factual
- Análise
- Conclusões
- Recomendações de Segurança
- Ostensivo

RELATÓRIOS

Responsabilidade de qualquer Estado

Qualquer documento vinculado com a investigação somente poderá ser divulgado **depois de obter a aprovação do Estado responsável pela investigação**, exceto no caso de tais documentos já tenham sido divulgados por esse Estado.

Decreto nº 87.249, de 7 de junho de 1982

NSCA 3-12

Código de Ética do SIPAER

Artigo 3 – Deveres do Profissional SIPAER

Item 3.8 - Devem abster-se de:

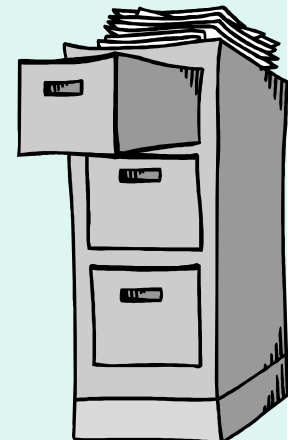
- h) – Prestar informações ou fazer análise a respeito de Acidentes Aeronáuticos, Incidentes ou Ocorrências de Solo sem estar autorizado pelo SIPAER.
- i) – Divulgar, indevidamente, documento de caráter sigiloso ou privado adotado pelo SIPAER.

FERRAMENTAS DA PREVENÇÃO

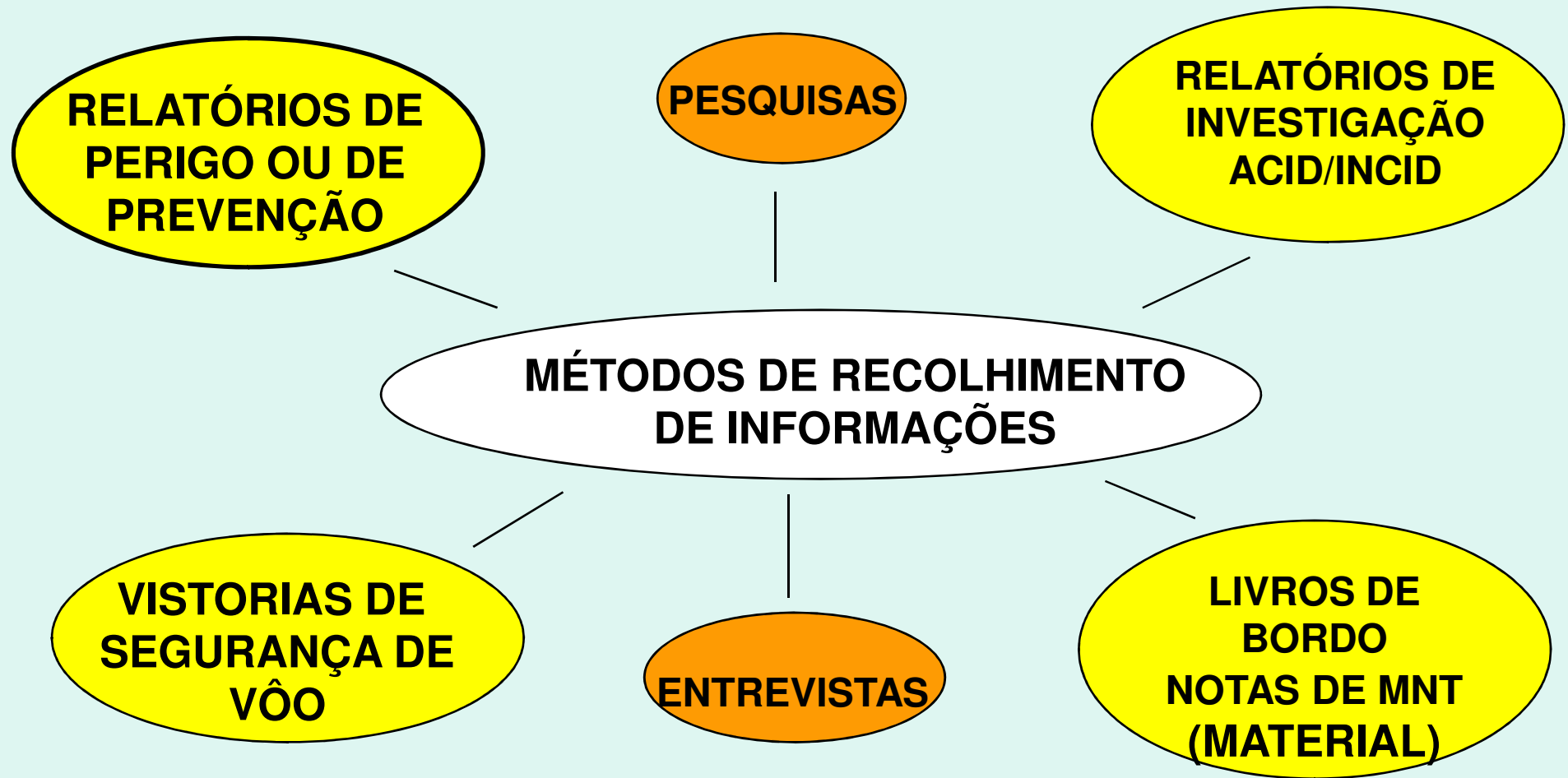
A matéria prima utilizada para se desenvolver toda a atividade de prevenção de acidentes:



INFORMAÇÃO



FERRAMENTAS DA PREVENÇÃO



QUAL A VALIA QUE A
DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE
SEGURANÇA
OPERACIONAL TRARÁ PARA
PREVENÇÃO DE ACIDENTES
AERONÁUTICOS?

IMPACTO COM PÁSSAROS

- **2004 > 447/219.**
- **2005 > 500/249.**
- **2006 > 486/318.**
- **2007 > 567/381.**
- **2008 > 550/489.**



22 1 2003





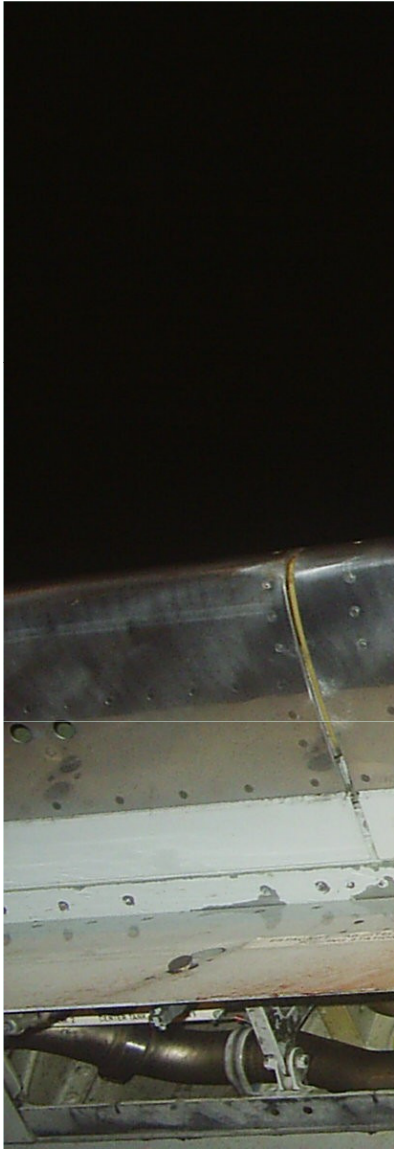
22 1 2003



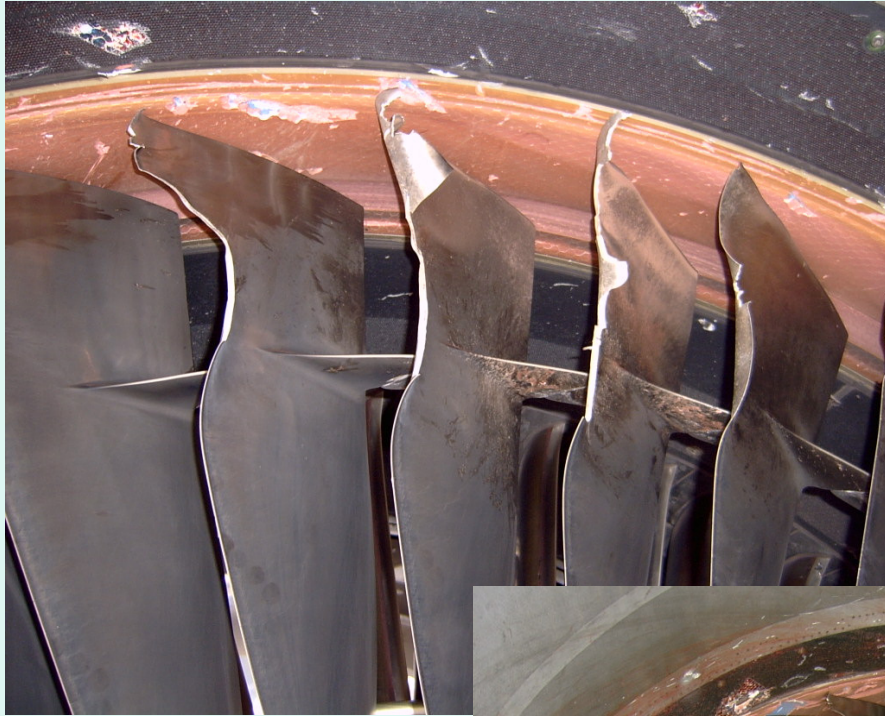














CONCLUSÃO

Somente o órgão investigador pode se pronunciar sobre um acidente ou incidente em investigação, a não ser com informações factuais pertinentes a sua área de atuação.

Após a conclusão do RELIN ou RF os dados podem ser divulgados sem nenhum problema.

Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias

SNEA



Cmte. Ronaldo Jenkins de Lemos

Tel.: (21) 3578-1150

Fax: (21) 2220-1194

e-mail: seg_voo@snea.com.br